

LUIS BRAS PITELLA
Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL
Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 12188
Registrado em microfilme sob nº 12188

Ilmo Sr.
José Carlos Pitella
DD. Oficial do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos

A Associação de Reabilitação Infantil Limeirense – ARIL, por seu Conselheiro-Presidente, infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sª, requerer o “Arquivamento” de cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária para a Aprovação das Contas de 2016, Alteração do Estatuto e Eleição e Posse do Conselho Deliberativo e Fiscal Gestão 2017/2019 realizada aos 20-04-2017.

N. Termos,
P. Deferimento

Limeira, 03 de maio de 2017.

Valter Zutin Furlan
Presidente do Conselho Deliberativo
RG: 10.258.494-1 CPF: 047.440.198-70

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA - SP
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 692 - CENTRO - CEP 13480-151 - LIMEIRA/SP
FONE: (19) 3451-7444 - DANOTIO@INTELECOM.COM.BR

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(is) de:
(1) VALTER ZUTIN FURLAN
Limeira-SP, 03 de maio de 2017.
Em test. da verdade. P: 3
Silvia Cristina Bento - Escrevente
Vir: P: 5,82. C: 234079 Selo(s): 412383
Valido somente com o selo de Autenticidade..

2º Tabelião de Protesto
SILVIA CRISTINA BENTO
ESCREVENTE
Limeira - Est. SP

19 3451 7444
FIRMA 1
0527AA0412383



12 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 12188
ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE - ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 1726 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 - Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 - Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2016 DA ARIL- ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL GESTÃO 2017/2019

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às dezenove horas e trinta minutos em segunda convocação, na sede da ARIL- Associação de Reabilitação Infantil Limeirense, localizada na Rua Dr. Roberto Mange, número quinhentos e vinte e três, Jardim Mercedes, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, se reuniram os Associados para a Assembléia Geral Ordinária, para deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Aprovação das contas de 2016, 2) Alteração do Estatuto, 3) Eleição e Posse do Conselho Deliberativo e Fiscal para a gestão 2017/2019, 4) Outros Assuntos. A reunião contou com a presença dos senhores Valter Zutin Furlan, Robson Voigt Bianchi, Rene Graf, Wanderlei Marcos Vieira, Luis Alberto Girdello, Luiz Gonzaga Girdello Neto, Cidmar Antonio Maduro Bocaiuva, Roberto Marcel Caurim, João Antonio de Oliveira Filho, Luis Roberto Carpini Loterio, Esio Aparecido Battistella, João Carlos Corte Fonseca, Celso Antonio Nogueira e Marcelo Voigt Bianchi. Iniciando, o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Valter Zutin Furlan, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e solicitou a mim Luiz Alberto Girdello que secretariasse a reunião. Em seguida passou-se para a ordem do dia, sendo apresentado o primeiro item da pauta **apreciação e aprovação das contas de 2016**. Passado a palavra então para o Sr. Braz Aparecido de Medeiros contador, que fez a apresentação e explicação do balanço do ano de 2016 e colocado em discussão e após questionamentos foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se para o segundo item da pauta **Alteração do Estatuto**. O presidente do Conselho Deliberativo Sr. Valter Zutin Furlan passou a palavra ao Vice Presidente da Diretoria Executiva Sr. Wanderlei Marcos Vieira, que informou a todos a necessidade de alteração do Estatuto para adequação e atendimento a exigências solicitadas, nos seguintes artigos: **Art. 5º inclusão do item IV- A Associação pode, de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro a promoção de suas finalidades institucionais. Na Redação Atual do Art. 51** - A contabilidade da ARIL escriturada tanto interna como externamente, deverá obedecer as disposições legais vigentes, devendo, juntamente com os demais registros obrigatórios, ser mantidos em perfeita ordem e em dia. **Passando para: Art. 51.** A contabilidade da ARIL, escriturada tanto interna como externamente, deverá obedecer às disposições legais vigentes, devendo, juntamente com os demais registros obrigatórios, ser mantidos em perfeita ordem e em dia **em conformidade com as Normas de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor. Redação Atual: No Art. 59** - Dissolvida a Associação e liquidados todos os compromissos assumidos, a parte remanescente de seu patrimônio será doada a instituição congênere, sediada em município do mesmo Estado, desde que legalmente constituída, em plena atividade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a fim de que seja aplicada nas mesmas finalidades da associação. **Passando para: Art. 59.** Dissolvida a associação e liquidados todos os compromissos assumidos, a parte remanescente de seu patrimônio **líquido** será **transferido** à instituição congênere, sediada em município do mesmo Estado, desde que legalmente constituída, em plena atividade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a fim de que seja aplicada nas mesmas finalidades da associação, **preenchendo os requisitos da Lei Federal 13.019/2014**. Retornando a palavra ao Sr. Presidente do Conselho, que após breve discussão e esclarecimentos, o mesmo coloca em votação as alterações que foram aprovadas por unanimidade. Em ato contínuo passa para o terceiro item da pauta **Eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal para a gestão 2017/2019**



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

O Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Valter Zutin Furlan apresenta a nova proposta do quadro de conselheiros para o mandato de 2017 a 2019. **CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente:** Valter Zutin Furlan, **Vice Presidente:** Marcelo Voigt Bianchi, **Secretário:** Luiz Alberto Giraldeello, **Segundo Secretário:** Carlos Alberto Ruberto, Abel Maia Genovez, Alexandre Pedro Mansur, Luiz Gonzaga Giraldeello, Antonio Francisco dos Santos, Cidmar Antonio Maduro Bocaiuva, Clayton Kerpe de Oliveira, José Antonio de Lima Giraldeello, José Roberto Peccinin, José Antonio Alves da Silva, Arthur Salibe, Roberto Martins, Sergio Candiotto, Vítório José Fonseca Candiotto, Willian Corrêa da Silva e o **CONSELHO FISCAL : Presidente:** Robson Voigt Bianchi, **Vice-Presidente:** Sebastião Lauro Corrêa, **Secretário:** Rene Graf, Agnaldo Amo Martins, Carlos Henrique Dias Carvalho, Mateus Ragazzo Pastori Vantini. Após a apreciação e consulta se todos aceitavam a nova composição foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Em atendimento ao parágrafo 2º do art. 34, O Sr. Valter Zutin Furlan declarou eleitos e empossados os novos conselheiros para a gestão 2017/2019. Findo esta eleição o Senhor Presidente passou para ao último item da Pauta **Outros Assuntos** onde o Presidente da Diretoria Executiva Sr. Roberto Marcel Caurim, pede a palavra e faz uma apresentação das atividades administrativas tomadas pela Diretoria, e as providencias que estão sendo adotadas para equalizar os problemas, principalmente de ordem financeira. Em seguida o diretor Luis Roberto Carpini Loterio pediu a palavra para falar sobre o sistema de prontuário eletrônico da Instituição. Não havendo quem queira usar a palavra o Senhor presidente, Valter Zutin Furlan, declarou encerrada esta reunião agradecendo a presença de todos. Nada havendo mais a tratar, foi lavrada a presente ata por mim, Luiz Alberto Giraldeello, que depois de lida e discutida foi aprovada e devidamente assinada. Limeira, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

Confere com ata original.


Valter Zutin Furlan
Presidente do Conselho Deliberativo
CPF 047.440.198-70 RG 10.258.494-1


LUIZ ALBERTO GIRALDELLO

2 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA - SP
SÉRGIO CANDIOTTO - TABELIÃO | RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 692 - CENTRO - CEP 13480-151 - LIMEIRA/SP
FONE: (19) 3451-7444 - CARTÓRIO@INTELECOM-SP.COM.BR

RECONHECO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(1)WALTER ZUTIN FURLAN*****
Limeira-SP, 05 de maio de 2017.
Em test. _____ da verdade. P: 3
Silvia Cristina Bento - Escrevente
Vir:R\$ 5,82. C:231063 Selo(s): 412386*****
Valido somente com o selo de Autenticidade.

2 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA - SP
SÉRGIO CANDIOTTO - TABELIÃO | RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 692 - CENTRO - CEP 13480-151 - LIMEIRA/SP
FONE: (19) 3451-7444 - CARTÓRIO@INTELECOM-SP.COM.BR

SILVIA CRISTINA BENTO
ESCREVENTE
Limeira - Est. SP - Brasil

FIRMA 1
0527AA 0412386

Rua Dr. Roberto Mange, 523 J
Depto. Reciclagem (19) 3451-2153

2 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA - SP
SÉRGIO CANDIOTTO - TABELIÃO | RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 692 - CENTRO - CEP 13480-151 - LIMEIRA/SP
FONE: (19) 3451-7444 - CARTÓRIO@INTELECOM-SP.COM.BR

RECONHECO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(1)LUIZ ALBERTO GIRALDELLO*****
Limeira-SP, 05 de maio de 2017.
Em test. _____ da verdade. P: 214
Dolores Beraldo - Escrevente
Vir:R\$ 5,82. C:231430 Selo(s): 410885*****
Valido somente com o selo de Autenticidade.

2 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA - SP
SÉRGIO CANDIOTTO - TABELIÃO | RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 692 - CENTRO - CEP 13480-151 - LIMEIRA/SP
FONE: (19) 3451-7444 - CARTÓRIO@INTELECOM-SP.COM.BR

Dolores Beraldo
ESCREVENTE
Limeira - Est. SP - Brasil

FIRMA 1
0527AA 0410885

a - SP
l-8908



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 12188
Registrado em microfilme sob nº

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE

ARIL

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados todos os associados com direito a voto, para comparecerem à **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **20-04-2017** (quinta-feira) às 19:00h em primeira convocação e às 19:30h em segunda convocação, na sede da Entidade sita a Rua Dr. Roberto Mange, 523 – Jardim Mercedes, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria de Ordem do Dia:

1. Aprovação das Contas 2016;
2. Alteração do Estatuto;
3. Eleição e Posse do Conselho Deliberativo e Fiscal biênio 2017/2019;
4. Outros assuntos.

Limeira, 29 de março de 2017.


Valter Zutin Furlan

Presidente do Conselho Deliberativo 2015/2017





ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE - ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 - Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 - Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/58 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 12188
Registrado em microfilme sob nº

Lista de Presença da Assembléia Geral Ordinária

Data: 20-04-2017

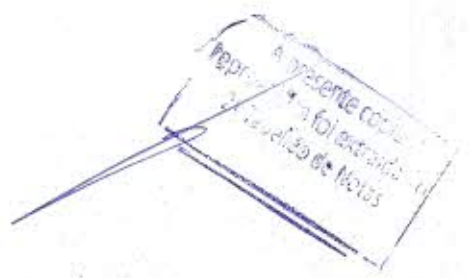
1. Aprovação das Contas 2016;
2. Alteração do Estatuto;
3. Eleição e Posse do Conselho Deliberativo e Fiscal biênio 2017/2019;
4. Outros assuntos.

Obs: O numero do RG, CPF de Rene Graf

NOME	ASSINATURA	RG	CPF
Robson Vojat Bianchi	<i>[Signature]</i>	18.433.812	175.673.628-64
Rene Graf	<i>[Signature]</i>	3.805.713-X	027.681.358-87
Wanderley M. Vieira	<i>[Signature]</i>	22.747.856-3	131.332.908-86
Luiz Alberto Giraldeello	<i>[Signature]</i>	5.608.567	824.046.828-04
Luiz Gonzaga Giraldeello Neto	<i>[Signature]</i>	44.076.303-0	225.126.748-55
Edmar A.M. Pereira	<i>[Signature]</i>	1.370.044	027.113.658-04
Roberto Marçal Cavim	<i>[Signature]</i>	21.844.142-3	157.742.198-10
João Antonio de Oliveira Filho	<i>[Signature]</i>	4.667.475-5	204.992.218-34
Luiz R.C. Leiteiro	<i>[Signature]</i>	17.497.816-9	062.833.828-78
Esio Ag. Batista	<i>[Signature]</i>	14.299.252	011-196.838-15
João Carlos Cordeiro	<i>[Signature]</i>	14.299.252	774.297.158-68
Carlos Antonio Nogueira	<i>[Signature]</i>	8.202.306-8	820.046.898-91
Maurício Vojat Bianchi	<i>[Signature]</i>	18.033.813-0	191.628.838-36
Valter Zulin Furlan	<i>[Signature]</i>	10.258.494-1	047.440.198-10

Rua Dr. Roberto Mange, 523 Jd. Mercedes - Fone (19) 3404-8900 Fax (19) 3404-8901 - CEP 13480-240 - Limeira - SP
Depto. Reciclagem (19) 3451-2152 e-mail : aril@aril.com.br Telemarketing (19) 3404-8908

2º TABELIÃO DE NOTAS DE LIMEIRA-SP
Bel. Sergio Carrilho
R. Soto de Setembro, 802 - (19) 3451-7444
AUTENTICAÇÃO
Limeira, 05 MAI 2017
Autenticada conforme o apresentado, do que dou fé a Cristina Bento
AGENTE AUTORIZADA



00



ESTATUTO SOCIAL DA

**ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL
LIMEIRENSE**

ARIL



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II	
DOS ASSOCIADOS	3
SEÇÃO I	3
DA ADMISSÃO E DEMISSÃO	3
SEÇÃO II	4
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO III	
DO PATRIMÔNIO	5
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO	7
SEÇÃO I	7
DA ASSEMBLÉIA GERAL	7
SEÇÃO II	9
DO CONSELHO DELIBERATIVO	9
SEÇÃO III	11
DA DIRETORIA EXECUTIVA	11
SEÇÃO IV	14
DO CONSELHO FISCAL	14
CAPÍTULO V	
DA CONTABILIDADE	15
CAPÍTULO VI	
DOS LIVROS	15
CAPÍTULO VII	
DO PROCESSO ELEITORAL	16
CAPÍTULO VIII	
DAS PENALIDADES	17
CAPÍTULO IX	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP 12188

CAPÍTULO I

Registrado em microfilme sob nº

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE, fundada em 11/03/1963, que usará a sigla "ARIL", é uma associação civil de direito privado, beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, cujos serviços são prestados sem distinção de sexo, raça, credo político ou religioso, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, que reger-se-á por este estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A associação terá sua sede e foro na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Roberto Mange, nº 523, Cep 13.480.240, Jardim Mercedes.

Art. 3.º O prazo de duração da associação será por tempo indeterminado e o exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4.º São objetivos da associação:

- I – Se organizar para fins não econômicos;
- II – Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências;
- III – Prestar serviços de medicina em reabilitação, educação especial infantil, fundamental e de educação para o trabalho.
- IV – Promover gratuitamente, obedecendo aos limites da legislação pertinente, a assistência social, educacional e de saúde, orientando, tanto os seus associados, como as pessoas por ela assistidas, nas matérias de interesse comum;
- V – favorecer o desenvolvimento do conhecimento científico e da técnica de reabilitação de pessoas com deficiências, estimulando estudos, palestras, debates e pesquisas, bem como o treinamento de pessoal técnico destinado ao atendimento dessas pessoas, possibilitando a aplicação de novos métodos e técnicas anteriormente aprovadas;
- VI – promover contatos ou parcerias com entidades congêneres, para assegurar um maior intercâmbio de informações, visando a colaboração recíproca no trato de problemas comuns;
- VII – atuar junto ao poder público e a população, visando à consecução de medidas de interesse da pessoa com deficiência; e,
- VIII – desenvolver projetos relacionados ao meio-ambiente visando a melhoria da qualidade de vida de seus associados e da população de um modo geral;
- IX – Desenvolver atividades culturais e artísticas, objetivando a inclusão das pessoas com deficiências, e;
- X- Produzir e promover atividades paradesportivas e desportivas, objetivando a inclusão das pessoas com deficiências.

Art. 5.º A fim de melhor atender seus objetivos, a ARIL poderá manter representantes previamente escolhidos e aprovados, ou mesmo filiais, escritórios ou departamentos regionais, desde que devidamente autorizada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Para alcançar os fins previstos no *caput*, a associação poderá, ainda, observada o disposto no presente estatuto:

- I – adquirir, construir ou locar imóvel(eis) para o desenvolvimento de suas atividades;
- II – credenciar, celebrar convênios ou firmar contratos com quaisquer entidades públicas ou privadas, ou mesmo com profissionais liberais;



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

III – filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder, contudo, sua individualidade e poder de decisão para a realização de seus objetivos.

IV- A Associação pode, de acordo com suas necessidades, criar, manter, e desenvolver atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 6.º A associação não poderá desviar-se dos objetivos previstos neste estatuto, quaisquer que sejam os pretextos, tais como, a título político, partidário ou preferencial de grupo.

Art. 7.º A entidade presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 8.º A ARIL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Da admissão e demissão

Art. 9.º Poderão integrar o quadro de associados da ARIL, em número ilimitado, os pais ou responsáveis por crianças excepcionais, pessoas, empresas e instituições idôneas, julgadas convenientes ao meio, sem distinção de sexo, raça, credo político ou religioso, que se interessam pelos objetivos da associação.

§ 1.º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2.º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Art. 10. A pessoa interessada em integrar o quadro social da ARIL, encaminhará à Diretoria Executiva, pedido formal de inscrição numa das categorias descritas no art. 11.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva analisará o pedido previsto no *caput* dentro de 30 dias, contados da data de seu protocolo na secretaria da associação, ocasião em que apresentará sua decisão por escrito.

Art. 11. Haverá quatro modalidades de associados: fundadores, contribuintes, beneméritos e honorários.

§ 1.º Os associados fundadores são aqueles que compareceram às sessões preparatórias de organização da entidade e assinaram a ata de constituição da ARIL.

§ 2.º Os associados contribuintes são aqueles que contribuem mensal, semestral ou anualmente, com a associação, mediante pagamentos em dinheiro.



§ 3.º Já os associados beneméritos são aquelas pessoas ou instituições que, reconhecida e comprovadamente, prestam serviços relevantes à ARIL ou contribuíram com significativas quantias, desde que aprovados em reunião da Diretoria Executiva.

§ 4.º Por fim, os associados honorários, nomeados pela Diretoria Executiva, são as pessoas físicas ou jurídicas que participaram efetivamente da vida da ARIL, prestando grandes contribuições ao seu desenvolvimento.

Art. 12. Os associados far-se-ão representar nas suas relações com a associação por si, ou através de seus administradores nos casos de pessoas jurídicas, ou ainda, por procuradores com poderes específicos para este fim.

Parágrafo único. No caso dos procuradores, estes deverão estar munidos do competente instrumento de mandato, sendo obrigatório o reconhecimento em cartório da firma do outorgante.

Art. 13. Perderão a qualidade de associados àqueles que:

- I – formalmente, solicitarem sua exclusão do quadro social;
- II – forem eliminados por falta de pagamento de contribuição e demais encargos devidos à associação;
- III – faltarem ao adequado comportamento ético, no meio empresarial e social, ou deixarem de cumprir quaisquer outras obrigações para com a associação, na forma deste estatuto.

§ 1.º A eliminação por falta de pagamento será feita após o atraso no pagamento de 03 (três) contribuições consecutivas, mediante resolução da Diretoria Executiva.

§ 2.º Nos casos previstos neste artigo, a exclusão decorrerá de ato motivado da Assembléia Geral.

§ 3.º O desligamento do associado, por quaisquer das formas previstas neste estatuto, não gerará direito à devolução de contribuições e eventuais quantias pagas, muito menos compensações ou indenizações de qualquer natureza.

Seção II Dos direitos e deveres dos associados

Art. 14. São direitos de todos os associados:

- I – comparecer às Assembléias Gerais, a fim de discutir as matérias submetidas à deliberação, sem, contudo, votá-las.
- II – comparecer, como assistente, às reuniões da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sem tomar parte, contudo, nos assuntos ali tratados ou nos debates realizados, a não ser que o seja solicitado;
- IV – convocar a Assembléia Geral Extraordinária e, obrigatoriamente, nela fazer-se presente, nos termos e nas condições estabelecidas neste estatuto;
- V – solicitar a colaboração da associação em assuntos pertinentes aos objetivos sociais previstos no art. 4º, para o encaminhamento e solução de problemas que envolvam seus associados.



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

Art. 15. São direitos exclusivos dos associados votantes:

- I – candidatar-se aos cargos eletivos dos órgãos administrativos;
- II – comparecer às Assembléias Gerais, a fim de votar as matérias submetidas à deliberação;
- III – eleger, por voto secreto ou por aclamação, em Assembléia Geral, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 16. Quaisquer das categorias de associados previstas no artigo 11 poderão ter direito a voto nas Assembléias Gerais:

- I – Os Associados Fundador, Benemérito e Honorário, estejam ou não contribuindo, terão sempre direito a voto; e,
- II – O Associado Contribuinte terá direito a voto, desde que contribua por um período mínimo de 02 (dois) anos e desde que preencha os requisitos previstos no § 2º abaixo.

§ 1.º Os associados com direito a voto serão denominados nas Assembléias Gerais de “Associados Votantes”.

§ 2.º O Associado Votante será considerado regular desde que continue a preencher os requisitos básicos que assim o legitimaram e, desde que, participe freqüentemente das Assembléias Gerais.

§ 3.º Os associados contribuintes que participam da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão direito a voto nas Assembléias Gerais que se realizarem durante seus respectivos mandatos, independentemente do disposto no inc. II supra.

Art. 17. São deveres de todos os associados:

- I – conhecer e cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, bem como as normas, diretrizes, resoluções e determinações dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- II – prestar à associação toda a colaboração necessária à consecução dos fins colimados, prestigiando-a em suas atividades;
- III – pagar, pontualmente, as contribuições e demais encargos devidos à associação, conforme a classificação prevista no art. 11;
- IV – comparecer a eventos em que se faça necessária a sua presença.

Parágrafo único. O descumprimento dessas obrigações sujeitará os associados às penalidades previstas no Capítulo VIII deste estatuto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 18. O patrimônio da associação é constituído por:

- I – contribuições dos associados;
- II – doações, legados, auxílios e subvenções;
- III – bens móveis e imóveis, valores adquiridos e as rendas por elas produzidas;
- IV – penas pecuniárias aplicadas aos associados, quando se destinarem à associação;
- V – Receitas provenientes das prestações de serviços;



entidade;

VI - Penas pecuniárias aplicadas pelo poder Judiciário e destinadas a

VII - Rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 19. As contribuições associativas são devidas pelos associados elencados no art. 11, após sugestão da Diretoria Executiva e sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, tanto no que se refere o valor quanto a eventual uso de qualquer parâmetro que possibilite sua valoração.

Parágrafo único. As contribuições deverão ser pagas até 30 (trinta) dias da data da emissão do aviso de vencimento, sob pena de sofrerem atualização por índice que vier a ser adotado pelo Conselho Deliberativo e multa moratória de 2% (dois por cento).

Art. 20. Os bens, equipamentos, móveis e veículos pertencentes ao patrimônio da associação somente poderão ser utilizados nas suas atividades fins, em sua sede social e nas suas representações, ficando vedada sua utilização em atividades estranhas à entidade, salvo em caráter excepcional e com prévia autorização da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 1.º Os bens móveis de consumo durável, serão inventariados, numerados e periodicamente revisados.

§ 2.º Mesas, cadeiras, armários e equipamentos de informática em desuso ou obsoletos, poderão ser doados, mediante consenso entre Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, ficando, assim, dispensada sua discussão em Assembléia Geral.

§ 3.º Nos casos previstos no parágrafo anterior, desde que em pequenas quantidades, a doação somente se dará em favor de órgãos congêneres, entidades assistenciais ou instituições ligadas, de alguma forma, à associação.

Art. 21. A compra, alienação ou oneração de bens imóveis que compõem o patrimônio da associação, por proposta justificada da Diretoria Executiva, após parecer positivo do Conselho Deliberativo, será deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O valor apurado, em qualquer hipótese, será sempre revertido em benefício da associação.

Art. 22. É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da ARIL, a seus membros, mormente Conselheiros, Diretores, funcionários ou pessoas que lhe prestem serviços, direta ou indiretamente, devendo referidos saldos, integrarem o capital de reserva técnica.

§ 1.º A disponibilidade da associação será mantida sempre em conta de aplicação, após dedução de parcela necessária ao pagamento de suas obrigações normais, cujo valor ficará depositado em conta corrente de movimentos. Em ambos os casos, a instituição financeira será escolha comum do Presidente e Diretor Tesoureiro.

§ 2.º É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações de alto risco, bem como em empréstimos pessoais a terceiros e abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da associação.

§ 3.º As despesas de exigência imediata, serão cobertas por caixa especial mantido na sede da associação.



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social. Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

Art. 23. A ARIL aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24. São órgãos de direção e administração da ARIL:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho Deliberativo;
- III – a Diretoria Executiva;
- IV – o Conselho Fiscal.

Art. 25. A administração da associação será exercida por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria Executiva, cujos membros, eleitos na forma destes estatutos, caso necessário, poderão acumular outros cargos em outras associações congêneres, desde que diferentes do cargo preenchido nesta associação.

§ 1.º Não é permitida a cumulação de cargos nos órgãos de direção e administração da ARIL.

§ 2.º Os funcionários remunerados não poderão ser eleitos e nem indicados para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para a Diretoria Executiva.

Art. 26. É vedado aos membros de direção e administração da ARIL usarem o nome da associação em atos ou obrigações estranhos a seus objetivos, bem como na prestação de avais, fianças ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 27. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes, quaisquer remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto social.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 28. A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos estatutários, sendo de sua competência, privativamente:

I – eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva observada o processo eleitoral previsto nestes estatutos;



- II – destituir os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- III – tomar conhecimento e aprovar os relatórios da Diretoria Executiva, prestação de contas e o Balanço do exercício anterior;
- IV – alterar e aprovar os estatutos sociais;
- V – deliberar, ouvido o Conselho Deliberativo, sobre a fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da associação, nomeando liquidante e, se entender conveniente, constituir um ou mais órgãos de fiscalização da liquidação;
- VI – aprovar a compra, alienação ou oneração de bens imóveis, observado o disposto neste estatuto;
- VII – decidir, em grau de recurso extremo, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas, mormente sobre exclusão de associados;
- VIII – deliberar sobre qualquer outra matéria que não seja de competência exclusiva de outro órgão associativo.

Parágrafo único. Somente poderão votar nas Assembléias Gerais os associados votantes regulares, disciplinados no § 2º, do art. 16, supra.

Art. 29. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, instalando-se, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados votantes no gozo pleno de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com qualquer número de associados votantes regulares não podendo ela, no entanto, ser instalada sem a presença mínima de 10 (dez) associados.

§ 1.º As convocações seguintes à primeira convocação previstas no parágrafo anterior serão efetuadas após transcorridos 30 (trinta) minutos da convocação anterior.

§ 2.º As deliberações serão decididas por maioria simples, qualquer que seja o número dos presentes, cabendo ao presidente da Assembléia o voto de Minerva.

§ 3.º O presidente da Assembléia poderá discutir as matérias submetidas à deliberação, sem, contudo, votá-las, exceto no caso de empate, conforme previsto no § 2º supra.

§ 4.º A instalação e a presidência da Assembléia Geral compete ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto estatutário que, ao dar início aos trabalhos, designará um ou mais secretários, dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução dos mesmos e lavratura da respectiva ata.

§ 5.º A presença dos associados será verificada através de assinaturas apostas em livro próprio, sendo permitida a representação por procurador devidamente habilitado.

§ 6.º As deliberações dos associados poderão ser tomadas por voto nominal, secreto, ou mediante simples aclamação.

§ 6.º Cada associado terá direito a 1 (um) voto, sendo permitida a representação por procuração.

§ 7.º As contas a que se refere o inciso III do art. 28, poderão ser examinadas por quaisquer associados na Tesouraria da entidade, no horário de expediente, nos 10 (dez) dias que antecederem à realização da Assembléia.

Art. 30. As Assembléias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da ARIL ou em outro local previamente escolhido.

§ 1.º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente:



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

I – no mês de março, para apreciar o relatório anual da Diretoria e aprovar as contas e o balanço aprovados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II – no mês de março de cada biênio, para aprovar a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

III – no mês de outubro de cada biênio, para aprovar a eleição da Diretoria Executiva;

§ 2.º A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando se fizer necessária, respeitado os critérios para sua convocação.

§ 3.º As convocações necessárias à realização das Assembléias poderão ser feitas por carta com AR, telegrama, fax, e-mail ou publicação de editais na imprensa local, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com exceção daquela prevista no artigo 53 destes estatutos, devendo ser indicado o dia, hora e local, bem como a ordem do dia, não sendo permitida a inclusão de matéria estranha ao objeto da convocação.

Art. 31. O Presidente da Diretoria Executiva não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da entrada do requerimento na secretaria da ARIL, desde que especificados, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo único. Comprovada a necessidade da convocação prevista no *caput* deste artigo e permanecendo inerte o Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo ultimá-la, seguindo as disposições do art. 30, § 3º.

Art. 32. O Conselho Deliberativo, pela maioria de seus membros, também poderá convocar a Assembléia Geral, para tratar de matéria de sua competência, no interesse exclusivo dos associados.

Art. 33. A Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, além do *quorum* exigido neste estatuto e obedecido o disposto no art. 30, § 3º, somente realizar-se-á com a presença da maioria dos que promoveram a sua convocação.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 34. O Conselho Deliberativo é órgão de consulta, deliberação e fiscalização da gestão da Diretoria Executiva e será composto por 18 (dezoito) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os associados votantes em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º A cada biênio o Conselho Deliberativo será renovado, no mínimo em 2 (dois) e, no máximo, em 6 (seis) Conselheiros.

§ 2.º O Conselho Deliberativo, cuja posse dar-se-á imediatamente após a apuração dos votos na Assembléia Geral Ordinária, terá os seguintes cargos com mandato de 2 (dois) anos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

§ 3.º Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de Minerva, nos mesmos moldes previstos no art. 29, § 3º.



§ 4.º É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor, considerando-se automaticamente licenciado o membro do Conselho nestas condições.

§ 5.º O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente para a apreciação das contas, já com o parecer do Conselho Fiscal, no mês de março de cada ano.

§ 6.º O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o biênio perderá o seu mandato, salvo justificativa prévia, por escrito, ou autorização do próprio Conselho.

§ 7.º A reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo, somente se instalará com a maioria de seus membros em primeira chamada e com qualquer número, em segunda, realizada 30 (trinta) minutos após.

§ 8.º O Conselho Deliberativo deliberará sempre por maioria de votos e de suas reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 35. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar as contribuições associativas sugeridas pela Diretoria Executiva;
II – aprovar índices de atualização monetária de contribuições em atraso;
III – visar documentos e livros de escrituração contábil da associação, por ocasião de tomada de contas da Diretoria;

IV – dar parecer sobre as demonstrações financeiras anuais, aprovando-as ou não;

V – julgar, em primeira instância, os processos de representação, inclusive de exclusão, contra qualquer associado, pela inobservância dos deveres previstos nestes estatutos;

VI – instaurar, quando necessário, procedimento para apurar eventuais irregularidades por parte de Diretores, fornecendo elementos necessários para julgamento pela Assembléia Geral;

VII – dar, à Assembléia Geral, parecer sobre compra, alienação ou oneração de bens imóveis;

VIII – dar, à Diretoria Executiva, parecer sobre compra ou alienação mensal de bens móveis do ativo permanente de valor superior a 0,25% do total da receita do ano fiscal anterior;

IX – autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesas extraordinárias;

X – dar, sempre que solicitado, parecer sobre celebração ou renovação de quaisquer contratos, convênios ou credenciamentos a serem firmados com instituições financeiras, entidades e empresas públicas ou privadas;

XI – apreciar sugestões e aprovar o programa anual das atividades da Diretoria, bem como o orçamento anual da ARIL;

XII – empossar o presidente da Diretoria Executiva;

XIII – dar, à Assembléia Geral, parecer sobre a fusão ou incorporação da ARIL por outra entidade congênere, bem como sobre sua liquidação, indicando, nesse caso, a instituição que deverá receber o patrimônio social obedecido às normas previstas neste estatuto;

XIV – referendar os regulamentos e regimento interno;

XV – deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados, buscando o cumprimento total deste estatuto.

§ 1.º No caso previsto no inciso V, caberá recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1728 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

§ 2.º Vagando-se o cargo do Presidente da Diretoria Executiva, o presidente do Conselho convocará a Assembléia Geral Extraordinária, nos moldes previstos nestes estatutos, para empossar o Vice-Presidente no cargo.

Art. 36. Quando necessário, o Conselho Deliberativo poderá ser assistido, no desempenho de suas funções, por auditorias externas.

Art. 37. O prazo de gestão é de 02 (dois) anos, observado o disposto no art. 34, § 1.º.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 38. A Diretoria Executiva é o órgão de representação da associação e será composta por 7 (sete) Diretores, escolhidos entre os associados descritos no art. 11, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente; um Primeiro Secretário; um Segundo Secretário; um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

§ 1.º A Diretoria Executiva, a seu critério exclusivo, poderá criar cargos, até o limite de 20 (vinte), para auxiliá-la nas diversas atividades administrativas da ARIL.

§ 2.º Referidos cargos, que não terão força de representação da ARIL, nem serão eletivos, deverão obedecer o disposto nos arts. 22, 26 e 27 desse estatuto.

§ 3.º Somente poderão fazer parte dos cargos acima descritos, os associados enumerados no art. 11 desse estatuto que, durante o desenvolvimento das atividades a eles atribuídas, receberão a denominação de "Assessores da Diretoria Executiva".

Art. 39. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente, devendo suas deliberações ser tomadas por maioria simples de votos, exigindo, porém, o *quorum* mínimo de 3 (três) Diretores para a validade das decisões, que serão registradas em ata devidamente transcrita em livro próprio.

§ 1.º O presidente da Diretoria Executiva poderá discutir as matérias submetidas à deliberação, sem, contudo, votá-las, exceto no caso de empate, onde terá o voto de Minerva, observado, sempre, o *quorum* mínimo previsto neste estatuto.

§ 2.º O prazo de gestão é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato somente.

§ 3.º A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral no mês de outubro e sua posse se dará no mês de janeiro.

§ 4.º No caso da vaga do cargo de Diretor, o preenchimento far-se-á mediante indicação do Presidente da Diretoria Executiva e o término do mandato do novo Diretor coincidirá com o dos demais membros da Diretoria, o que será referendado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 5.º A criação de qualquer cargo, bem como a substituição de qualquer Diretor deverá ser comunicada, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo.



§ 6.º Será excluído da Diretoria Executiva o Diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decurso de seu mandato, salvo justificativa prévia, por escrito, ou autorização da própria Diretoria.

Art. 40. Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva, seus membros ficam obrigados a apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a prestação de contas de sua gestão, que será por estes apreciadas e submetidas à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, onde, também, será eleita nova Diretoria para o término do mandato.

Art. 41. É incompatível o exercício de função pública eletiva com a ocupação de cargo na Diretoria da ARIL.

Parágrafo único. O registro na Justiça Eleitoral de candidatura a cargo público eletivo implica no impedimento automático do exercício da função de Diretor.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva:

- I – sugerir o valor das contribuições associativas ao Conselho Deliberativo;
- II – administrar a associação, zelando pela consecução de seus objetivos sociais e de seu patrimônio, de acordo com um sistema de gestão de qualidade elaborado em conformidade com normas de reconhecimento e padrões internacionais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste estatuto, bem como dos regulamentos e regimento interno;
- III – elaborar os Relatórios anuais de Atividades, Financeiro e a Prestação de Contas referentes ao exercício findo, bem como o Programa Anual de Atividades e o Orçamento para o exercício seguinte.
- IV – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis desde que aprovado pela Assembléia Geral;
- V – organizar o quadro de pessoal necessário aos serviços da associação, fixando-lhes as atribuições e respectivos salários, quando for o caso;
- VI – prover o cargo de Administrador da ARIL;
- VII – instaurar os processos de representação, inclusive de exclusão, contra qualquer associado, pela inobservância dos deveres previstos nos estatutos sociais, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias;
- VIII – instaurar, quando necessário, procedimento para apurar eventuais irregularidades por parte de Conselheiros, fornecendo elementos necessários para julgamento pela Assembléia Geral;
- IX – celebrar ou renovar quaisquer contratos, convênios ou credenciamentos com instituições financeiras, entidades e empresas públicas ou privadas, após parecer favorável do Conselho Deliberativo nos termos deste estatuto;
- X – criar comissões, quando entender conveniente, para assessorá-lo em serviços especializados;
- XI – aprovar, também, a constituição de comissões de estudo para assuntos técnicos, científicos, educativos, financeiros ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos da associação;
- XII – acompanhar as atividades de representantes, filiais, escritórios ou departamentos regionais, que eventualmente venham a ser implantados;
- XIII – contrair obrigações, transigir, adquirir ou alienar bens móveis até o limite previsto neste estatuto;
- XIV – deliberar sobre admissão, demissão e readmissão de associados, propondo ao Conselho Deliberativo a atribuição de títulos de associados beneméritos e honorários;
- XV – colocar à disposição da Assembléia Geral relação de associados com direito a voto;



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

XVI – autorizar o afastamento temporário de até 90 (noventa) dias, a qualquer de seus membros, mediante solicitação e razões apresentadas expressamente;

XVII – prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVIII – elaborar o regimento interno da ARIL, *ad referendum* do Conselho Deliberativo observado as disposições legais e estatutárias.

§ 1.º Salvo nas hipóteses de dolo ou culpa inescusável, os membros da Diretoria Executiva não respondem, pessoalmente, pelos compromissos que assumirem em nome e por conta da associação.

§ 2.º A Diretoria Executiva, quando a deliberação a ser tomada implicar, pela sua própria relevância ou natureza, em responsabilidade extraordinária, poderá convocar uma Assembléia Geral para discussão do assunto.

Art. 43. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – exercer a administração geral da entidade;
II – nomear os Assessores da Diretoria Executiva e dar-lhes posse;
III – representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como perante qualquer órgão da Administração Pública federal, estadual e municipal e outras entidades civis;

IV – convocar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, podendo presidir somente a primeira;

V – delegar poderes e distribuir entre os demais Diretores, Assessores e ao Administrador da ARIL, quando necessário, as tarefas executivas, acompanhando o seu desempenho;

VI – assinar, juntamente com os Diretores Secretário e/ou Tesoureiro, na forma dos estatutos, cheques, contratos, convênios, credenciamentos, livros, correspondências oficiais, memoriais, representações e demais documentos da associação;

VII – nomear e destituir prepostos ou procuradores *ad negotia* e *ad judicium*;
VIII – constituir comitês e grupos de trabalho, designar seus coordenadores e fixar as diretrizes que deverão observar;

IX – autorizar toda e qualquer despesa necessária incluída na previsão orçamentária e outras aprovadas nos termos destes estatutos;

X – avocar documentos e expedientes eventualmente retidos por outros Diretores;

XI – decidir assuntos conflitantes entre Diretores no que tange às respectivas competências;

XII – solucionar, expressamente, quaisquer solicitações de associados no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, dando ciência ao interessado;

XIII – firmar convênios em nome da ARIL, depois de autorizados pelo Conselho Deliberativo, observados o disposto neste estatuto.

Art. 44. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir ou suceder o Presidente em suas ausências, impedimentos ou no caso de vaga, bem como executar as deliberações da Diretoria Executiva, de acordo com as delegações que lhe forem por ela dadas.

Art. 45. Compete ao Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo, juntamente com o Presidente, na administração da ARIL.

Art. 46. Compete ao Primeiro Secretário:



- Presidentes;
- I – substituir o Presidente na ausência ou impedimento dos Vice-
- II – superintender os serviços da Secretaria, tendo sob sua guarda os livros e os arquivos da associação, assinando com o Presidente, consoante item VI, do artigo 43 deste estatuto;
- III – redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- IV – auxiliar na administração da associação, fazendo cumprir o seu estatuto social e as deliberações da Diretoria Executiva;
- V – verificar os requisitos e documentação para admissão de associados;
- VI – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 47. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 48. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – controlar a arrecadação das receitas e os pagamentos das despesas autorizadas;
- II – acompanhar e fiscalizar a contabilidade, assinando com o Presidente, na forma do item VI, do artigo 43, deste estatuto;
- III – apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, relação contendo a movimentação das receitas e despesas do período que, a critério desta, poderá ser substituída por balancete ou balanço mensal;
- IV – ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à associação;
- V – superintender os serviços da Tesouraria e Caixa, bem como os da Contadoria;
- VI – passar a seu sucessor, mediante recibo, a Tesouraria e os documentos a ela pertinentes;
- VII – escriturar livro Caixa para registrar as operações previstas no art. 22, § 3.º deste estatuto;
- VIII – elaborar o Orçamento para o exercício seguinte;
- IX – elaborar o relatório financeiro e a prestação de contas, referentes ao exercício findo e ao término do mandato, para apresentação aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. Fica o Primeiro Tesoureiro impedido de abandonar seu cargo sem prestação de contas ao seu suplente. Se assim proceder, no entanto, caberá ao seu substituto juntamente com o Presidente e Vice-Presidente, promover o arrolamento dos valores em poder da Tesouraria, lavrando-se termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Art. 49. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 50. O Conselho Fiscal é um órgão de deliberação colegiada, composto por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre os sócios descritos no art. 11, pela Assembléia Geral convocada nos termos deste estatuto, com mandato de 2 (dois) anos e terá as seguintes atribuições:



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

I – Examinar os livros e documentos da ARIL, bem como visar os respectivos balancetes levantados;

II – Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade estatutária ou violação da lei, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

III – Examinar e apresentar ao Conselho Deliberativo o parecer sobre o balanço anual da ARIL dentro do prazo legal;

IV – Proceder aos exames da escrituração e dos valores da ARIL, solicitando esclarecimentos quando assim julgar necessários da Diretoria ou qualquer órgão da Administração, assim como convocar associados, funcionários ou terceiros;

V – Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes;

VI – Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previsto neste Estatuto.

§ 1.º Durante o exame das contas, o Conselho Fiscal poderá ser auxiliado por profissional de contabilidade devidamente registrado no órgão competente

§ 2.º Em todos os documentos visados pelo Conselho Fiscal, serão necessárias as assinaturas de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 3.º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de seus membros cabendo, ao seu Presidente, que poderá discutir as matérias submetidas à deliberação, sem, contudo, votá-las, somente o voto de Minerva em caso de empate.

§ 4.º Aplica-se ao Conselho Fiscal a vedação constante do art. 41 deste Estatuto.

§ 5.º É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal para mais 2 (dois) períodos do mandato.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 51. A contabilidade da ARIL, escriturada tanto interna como externamente, deverá obedecer às disposições legais vigentes, devendo, juntamente com os demais registros obrigatórios, ser mantidos em perfeita ordem e em dia em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.

§ 1.º As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2.º Todavia, mensalmente poderão ser levantados balancetes, balanços ou relatórios financeiros para auxiliar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal na tarefa de gerir a ARIL.

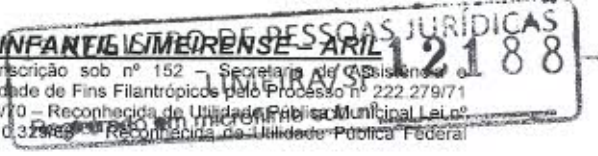
CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 52. A associação deverá manter os seguintes livros:

I – Livro de Matrícula de Associados;

II – Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;

III – Livro de Atas de Reuniões do Conselho Deliberativo;



- IV – Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V – Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- VI – Livro de Presença dos Associados em Assembléias;
- VII – Livro para Registro de Bens do Ativo Permanente;
- VIII – Livro Caixa;
- IX – outros livros fiscais ou contábeis exigidos por lei.



CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53. As eleições previstas neste estatuto serão realizadas em Assembléia Geral convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 29 e 30, § 3º, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição de chapas, com definição pré-estabelecida de nomes de candidatos e respectivos cargos a serem preenchidos, o local, o horário e a data da assembléia, bem como a data limite, local e horário para o recebimento das inscrições das mesmas.

§ 1.º Serão indeferidos de plano pelo Presidente os requerimentos apresentados fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2.º As chapas apresentadas tempestivamente, obrigatoriamente sob pena de indeferimento de plano, deverão conter número suficiente de membros para compor os cargos de administração previstos neste estatuto.

§ 3.º É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa. Verificada a dupla inscrição o candidato será notificado pelo Presidente para optar em 48 (quarenta e oito) horas por uma delas, abrindo-se vaga naquela onde foi excluído, que será complementada na forma do parágrafo seguinte.

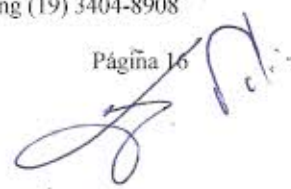
§ 4.º Recebidos os requerimentos de inscrição de chapas o Presidente, em 24 (vinte e quatro) horas, verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e o atendimento das exigências deste artigo, notificando o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, complementar a chapa ou substituir candidato que não preencha os requisitos estatutários para disputar as eleições.

§ 5.º Estando completas as chapas inscritas, ao Presidente caberá divulgá-las, pelos mesmos meios de divulgação do edital de convocação da Assembléia Geral, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventual impugnação da chapa por qualquer associado.

§ 6.º As impugnações serão decididas de modo soberano e definitivo, no início da Assembléia Geral, antes de iniciada a votação, que terá início tão logo sejam resolvidas as impugnações, providenciando, a Mesa Diretora da Assembléia, a confecção das cédulas, por ordem de inscrição das chapas apresentadas.

§ 7.º Exceto no caso de chapa única, quando a votação dar-se-á por aclamação, o voto será secreto, em cédula única rubricada pelo Presidente e por um Secretário por ele indicado, colhido em urna lacrada, após a identificação do eleitor, a verificação da sua condição para votar e aposição da sua assinatura em lista de presença da Assembléia.

§ 8.º Após colhidos os votos de todos os eleitores presentes, será encerrada a votação, passando a Mesa coatora de votos a proceder à imediata apuração dos mesmos.





ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 926/66 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ. 51.472.447/0001-02

§ 9.º Apurados os votos, o Presidente anunciará o resultado, proclamando eleita a chapa vencedora e determinará a lavratura da respectiva ata na qual deverá constar todos os fatos e incidentes ocorridos na Assembléia, as deliberações tomadas, o número dos eleitores presentes, o resultado da votação, a chapa vencedora e os nomes de seus componentes eleitos.

§ 10. Manifestada a impugnação de eleitor, seu voto será colhido em separado, inserido dentro de um envelope que conterà, na sobrecarta, sua identificação e os motivos da impugnação, depositando, este último, posteriormente, na urna coletora de votos. Antes do início da apuração, o Presidente decidirá sobre a impugnação, juntando o voto aos demais sem abri-lo, caso esta não seja acolhida ou rasgando-o, juntamente com a sobrecarta, sem sua verificação, se acolhida a impugnação.

§ 11. A votação e apuração poderão ser acompanhadas por fiscais indicados pelas chapas inscritas, os quais serão os únicos que terão legitimidade para a impugnação de votos ou de eleitores.

§ 12. A Assembléia regularmente convocada é soberana para decidir sobre a eleição quando não houver chapa inscrita, deliberando sobre a forma da sua realização, podendo efetuar-la com os membros presentes para o preenchimento dos cargos indicados na convocação, devendo todo o processo constar de ata circunstanciada.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 54. O associado que descumprir as obrigações constantes deste estatuto, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, após o trânsito em julgado da decisão:

- I – advertência;
- II – suspensão de seus direitos;
- III – multa pecuniária que variará de 01 (uma) a 10 (dez) vezes a contribuição social mensal devida pelo associado;
- IV – exclusão do associado infrator do quadro associativo, na forma deste estatuto.

Art. 55. Na aplicação das penalidades de que trata o artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I – os antecedentes do infrator;
- II – os motivos determinantes da infração;
- III – a gravidade de suas conseqüências;
- IV – as circunstâncias agravantes, como reincidência, emprego de artifício doloso para a prática da infração e outras correlatas.

Art. 56. As penalidades a que se refere este Capítulo serão aplicadas, motivadamente, pelo Conselho Deliberativo, facultado recurso, nos efeitos suspensivo e devolutivo, à Assembléia Geral, desde que interposto de forma expressa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão de primeira instância.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo à penalidade prevista no inciso IV, do art. 54, de competência exclusiva da Assembléia Geral.



ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE – ARIL

Registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição sob nº 152 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 1726 – Reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Processo nº 222.279/71 – Conselho Nacional de Serviço Social, Proc 209.233 em 10/08/70 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 928/86 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.329/68 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal decreto nº 90.564/84 CNPJ: 51.472.447/0001-02

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP 12188

Registrado em microfilme sob nº

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucros ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o *superávit* eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 58. A extinção da ARIL só poderá ser decidida por deliberação de 2 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com um intervalo de 3 (três) meses, sendo as deliberações tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes às reuniões.

Art. 59. Dissolvida a associação e liquidados todos os compromissos assumidos, a parte remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à instituição congênera, sediada em município do mesmo Estado, desde que legalmente constituída, em plena atividade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a fim de que seja aplicada nas mesmas finalidades da associação, preenchendo os requisitos da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único. Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado à entidade filantrópica indicada em Assembléia Geral.

Art. 60. Não haverá na ARIL, associado titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Parágrafo único. Qualquer contribuição em dinheiro feita pelos associados aos cofres da entidade, será entendida como mera doação, sendo que nada será devido a título de restituição aos aludidos associados, quando da eventual dissolução ou desligamento da entidade.


Art. 61. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, após parecer favorável do Conselho Deliberativo, cabendo, observada a legislação aplicável, recurso à Assembléia Geral.

Art. 62. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Limeira, 20 de Abril de 2017.


Valter Zutin Furlan
Presidente do Conselho Deliberativo
CPF 047.440.198-70
RG 10.258.494-1


Wanderlei Marcos Vieira
OABSP - 229719


LUIZ ALBERTO GIRALDELLO

Confere com o Original lançado em Livro Próprio da Entidade

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA - SP
 SÉRGIO CANDIOTTO - TABELIÃO | RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 692 - CENTRO - CEP 13480-157 - LIMEIRA/SP
 FONE: (19) 3451-7444 - CARTÃO: @WTELECOM.COM.BR

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
 (1) VALTER ZUTIM FURLAN
 Limeira-SP, 05 de maio de 2017.
 Em test. _____ da verdade. P: 3
 Silvia Cristina Bento - Escrevente
 Vir: R\$ 5,82. C: 231092 Selo(s): 412389
 Valido somente com o selo de Autenticidade.

Notas e Protestos
 SILVIA CRISTINA BENTO
 ESCRIVENTE
 Limeira - Est. São Paulo

Notário
 FIRMA
 0527AA0412389

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
 Av. Nove de Julho, 67 - Via São João - Centro Antigo - Limeira/SP - Tel: (19) 3441-7496 / 3441-6207
 Bruno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
 WANDERLEI MARCOS VILIBRAN
 Limeira, 05 de maio de 2017.
 Em test. _____ da verdade.
 Dolores Beraldo - Escrevente
 Vir: R\$ 5,82. C: 231433 Selo(s): 410888
 Valido somente com o selo de Autenticidade.

Notário
 FIRMA
 0529AA0485394

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA
 SÉRGIO CANDIOTTO - TABELIÃO | RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 692 - CENTRO - CEP 13480-157 - LIMEIRA/SP
 FONE: (19) 3451-7444 - CARTÃO: @WTELECOM.COM.BR

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
 (1) LUIZ ALBERTO GIRALDELLO
 Limeira-SP, 05 de maio de 2017.
 Em test. _____ da verdade. P: 214
 Dolores Beraldo - Escrevente
 Vir: R\$ 5,82. C: 231433 Selo(s): 410888
 Valido somente com o selo de Autenticidade.

Notas e Protestos
 DOLORES BERBALDO
 ESCRIVENTE
 Limeira - Est. São Paulo

Notário
 FIRMA
 0527AA0410888

PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Apresentado e registrado em Microfilme nº **12188-**

Averbado à margem do registro nº **245**

livro A- **1** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Limeira, **10 MAI 2017**

Oficial
[Assinatura]

LUIS BRAS PITELLA
 Substituto do 1º Oficial de
 Registro de Imóveis, Títulos e
 Documentos, Civil de Pessoa
 Jurídica e 1º Tabelião de
 Protesto de Letras e Títulos
 Comarca de Limeira/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Valor cobrado pelo(a) **Averbacao**

Emolumentos	R\$ 196,66
Estado	R\$ 41,36
IPESP	R\$ 28,37
Registro Civil	R\$ 2,58
Tribunal de Justiça	R\$ 10,00
Município	R\$ 2,93
Ministério Público	R\$ 3,01
TOTAL	R\$ 249,71

SELOS RECOLHIDOS POR GUIA RECIBO